



PROJETO DE LEI Nº PL./0009.0/2020

Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º - É direito do indivíduo exercer as atividades elencadas no Anexo Único desta lei, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação.

§ 1º - São atos públicos de liberação aqueles estabelecidos no Art. 1º, § 6º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º - O direito previsto no *caput* é oponível à Administração Pública estadual e municipal.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES ACERCA DO ROL DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Art. 3º - O rol contido no Anexo Único desta lei é exemplificativo, podendo a Administração Pública dispensar de atos públicos de liberação outras atividades, de ofício ou a requerimento.



Lido no expediente	003º Sessão de 11/02/2020
Às Comissões de:	(5) Justiça
	(14) Trabalho
	(2) Economia
	( )
	( )
	Secretário



Art. 4º - Os municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observando a notificação do Ministério da Economia prevista no Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º - Ocorrendo ato do Poder Executivo federal ou lei municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, estes serão complementares ao rol do anexo único.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Poder Executivo notificará o Ministério da Economia acerca da existência desta lei em até trinta dias após sua entrada em vigor, para atendimento do disposto no Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza



ANEXO ÚNICO

N.	Atividade Econômica
1	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
2	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
3	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
4	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
5	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
6	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
7	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
8	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
9	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
10	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
11	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
12	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
13	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
14	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
15	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
16	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
17	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
18	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
19	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
20	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
21	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)



22	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)
23	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
24	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
25	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
26	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
27	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
28	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
29	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
30	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
31	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
32	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
33	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
34	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
35	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
36	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
37	Atividades de psicologia psicanálise (Código CNAE:8650003)
38	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
39	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
40	Atividades paisagísticas (Código CNAE: 8130300)
41	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
42	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
43	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
44	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
45	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)



46	Chaveiros (Código CNAE:9529102)
47	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
48	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
49	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
50	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
51	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
52	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
53	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
54	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
55	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
56	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
57	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
58	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
59	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
60	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
61	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
62	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
63	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
64	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
65	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
66	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
67	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
68	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)



69	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)
70	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
71	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
72	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
73	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
74	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
75	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
76	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
77	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
78	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
79	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
80	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
81	Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701)
82	Comercio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
83	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
84	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
85	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
86	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
87	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
88	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
89	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
90	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
91	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
92	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)



93	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
94	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)
95	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
96	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
97	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
98	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
99	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
100	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
101	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
102	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
103	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
104	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
105	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
106	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
107	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
108	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
109	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
110	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
111	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
112	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
113	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
114	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
115	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
116	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
117	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)



118	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
119	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)
120	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
121	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
122	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
123	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
124	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
125	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
126	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
127	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
128	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
129	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
130	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
131	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
132	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
133	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
134	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
135	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
136	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
137	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
138	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
139	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
140	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (Código CNAE: 6622300)



141	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)
142	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
143	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
144	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
145	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
146	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
147	Design de produto (Código CNAE:7410203)
148	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
149	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
150	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
151	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
152	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
153	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
154	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
155	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
156	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
157	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
158	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
159	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
160	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
161	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
162	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)



163	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)
164	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
165	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
166	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
167	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
168	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
169	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
170	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
171	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
172	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
173	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
174	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
175	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
176	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
177	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
178	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
179	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
180	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).



181	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
182	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
183	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
184	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
185	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
186	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
187	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
188	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
189	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
190	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
191	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
192	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
193	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
194	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
195	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
196	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
197	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas (Código CNAE:3314701)
198	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
199	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
200	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
201	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
202	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)



203	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
204	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
205	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
206	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
207	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
208	Outros transportes rodoviários não especificados anteriormente (Código CNAE: 4929999)
209	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
210	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
211	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
212	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
213	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
214	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
215	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
216	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
217	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
218	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
219	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
220	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
221	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
222	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
223	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
224	Produção musical (Código CNAE:9001902)
225	Produção teatral (Código CNAE:9001901)



226	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
227	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
228	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
229	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
230	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
231	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
232	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
233	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
234	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
235	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
236	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
237	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
238	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
239	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
240	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
241	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
242	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
243	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
244	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
245	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
246	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)



247	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
248	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
249	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
250	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
251	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
252	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
253	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
254	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
255	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
256	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
257	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
258	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
259	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
260	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
261	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
262	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
263	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
264	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
265	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
266	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
267	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
268	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
269	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)



270	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
271	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
272	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
273	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
274	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
275	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
276	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
277	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
278	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
279	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
280	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
281	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
282	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
283	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
284	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
285	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
286	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
287	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
288	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
289	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
290	Web design (Código CNAE:6201502)



## JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Art. 50 da Constituição de Santa Catarina,<sup>1</sup> submeto à apreciação de meus nobres pares o presente projeto de lei, que classifica atividades econômicas de baixo risco para dispensá-las de ato público de liberação, a teor da Lei Federal nº 13.874/2019.

Inicialmente, cabe destacar que ato público de liberação, pela legislação federal é a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.<sup>2</sup>

A necessidade de atos públicos de liberação está ligada diretamente à burocracia e ao muro de papel que separa o cidadão da sociedade de mercado, historicamente percebido como entrave ao desenvolvimento nacional. Isto se comprova pelas tentativas de dinamização das relações Estado-cidadão, sem sucesso.

Em 1979, quatro décadas atrás, o Governo Federal editou o Decreto nº 83.740, para criar o Programa Nacional de Desburocratização, com objetivo de reduzir a interferência do Governo na atividade do cidadão e do empresário e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a

<sup>1</sup> Art. 50. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

<sup>2</sup> Vide Lei nº 13.874/2019, Art. 1º, § 6º.



eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco<sup>3</sup>.

Anos depois, o legislador constituinte originário incluiu à ordem econômica e financeira a valorização da livre iniciativa, assim como o direito de exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, ressalvada lei em contrário<sup>4</sup>.

Recentemente, em 2019, com a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica, o tema retornou à atenção do país como maneira de tornar mais dócil ao empreendedor o ambiente de negócios, com mais liberdade econômica.

A liberdade para empreender está diretamente ligada ao Índice de Desenvolvimento Econômico e PIB *per capita*, conforme o Índice de Liberdade Econômica de 2019 da Heritage Foundation:

#### Average GDP per Capita (PPP), by Economic Freedom Category

FREE	\$63,588	
MOSTLY FREE	\$47,742	
MODERATELY FREE	\$22,382	
MOSTLY UNFREE	\$7,829	
REPRESSED	\$7,716	

SOURCES: 2019 Index of Economic Freedom and IMF.

heritage.org

#### Segundo o estudo:

Cidadãos de países “livres” ou “majoritariamente livres” aproveitam rendas mais que o dobro da média global e seis vezes maior do que a de países reprimidos. [...] Pessoas em sociedades economicamente livres vivem mais, desfrutam de melhor saúde, podem acessar bens sociais de melhor qualidade, como educação e possuem os recursos para se tornarem melhores administradores do meio-ambiente.<sup>5</sup>

<sup>3</sup> Vide Decreto nº 83.740/1979, Art. 3º, “b”

<sup>4</sup> Vide CF, Art. 170, IV C/C Parágrafo único.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.heritage.org/index/pdf/2019/book/highlights.pdf> [original em inglês].



A defesa, portanto, de pautas de liberdade econômica estão ligadas fortemente aos direitos sociais, geração de riquezas, e meio-ambiente.

O Brasil atualmente ocupa a posição 150 de um total de 180 países. Na parte de cima, longe de nós, estão Hong Kong e Singapura. Na parte de baixo, Venezuela e Coréia do Norte.

### **Da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa da Proposição**

A proposição apresentada atende os critérios de Constitucionalidade pois trata-se de projeto acerca de Direito Econômico, área de competência comum entre a União e os estados-membros, conforme Art. 24, I da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, **a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.**

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Dentro do âmbito da competência legislativa suplementar, tampouco se invade a competência geral da união, atendida pela edição da Lei de Liberdade Econômica, nº 13.874 de 2019. Citada lei abriu possibilidade expressa<sup>6</sup>, que ensejou a criação deste projeto, para estados e municípios legislarem sobre rol de atividades de baixo risco, adaptando às particularidade locais.

Superada a questão quanto à possibilidade do ente federativo legislar sobre a matéria, cabe destacar que não está entre aquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, por força do Art. 61, § 1º, da Constituição Federal, C/C Art. 50, §

<sup>6</sup> Vide Lei nº 13.874/2019, Art. 3º, § 1º, II



2º, da Constituição Estadual, o que não exclui a possibilidade de apresentação do presente por iniciativa de parlamentar.

Pela técnica legislativa, destaco que foram atendidos os comandos da Lei Complementar nº 95/1998, inclusive quanto ao comando do Art. 7º, IV<sup>7</sup>, que trata de critérios de complementação de lei básica por outra.

### **Da estrutura da proposição**

O projeto de lei está estruturado em sete artigos e anexo único, através das seguintes disposições:

O Art. 1º traz o âmbito de aplicação da lei, definição de atividades de baixo risco para dispensa de atos públicos de liberação. Já o seguinte reafirma o direito do indivíduo em exercer as atividades de baixo risco sem autorização específica do Estado, Direito decorrente do Art. 170 da Constituição Federal. Ainda no Art. 2º, os §§ 1º e 2º trazem a definição de atos públicos de liberação, e a oponibilidade do direito contido no *caput*, respectivamente.

O Art. 3º abre a possibilidade à Administração Pública de dispensa de atos públicos de liberação *ex officio* ou a requerimento. Este dispositivo objetiva facilitar ainda mais a desburocratização do estado.

Pelo Art. 4º mantém-se aberta aos municípios a possibilidade de declarar atividades econômicas como de baixo risco, a depender das peculiaridades locais.

Já o Art. 5º expressa a relação de complementaridade entre a lista de atividades de baixo risco estadual, municipal e federal.

---

<sup>7</sup> LC 95/1998, Art. 7º (*omissis*), IV - O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



Entrando nas disposições transitórias, o Art. 6º concede prazo ao Poder Executivo para notificação do Ministério da Economia acerca da aprovação da lei. Destaco que não há criação de atribuição ao Executivo, apenas trata-se de norma para regulamentar a obrigação de notificar já criada pelo Governo Federal, no Art. 3º, § 1º, III, da Lei de Liberdade Econômica. Finalmente, o Art. 7º trata da cláusula de vigência. Considerando que o rol do Anexo Único já é conhecido ao menos desde meados de 2019, torna-se desnecessária a inclusão de *vacatio legis*.

Quanto ao Anexo Único, são dispensadas um total de 287 atividades de atos públicos de liberação, dentre elas: serviços advocatícios e contabilidade, serviço de fotocópias, escolas de idioma, corretor de imóveis, papelarias, associações ligadas à defesa de direitos sociais, dentre outras.

Este rol decorre da Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. A inclusão dessas atividades em lei estadual traz segurança ao pequeno empreendedor de que seu direito à livre iniciativa perpetuar-se-á no tempo, e marca um compromisso *de facto* desta Assembleia Legislativa pela desburocratização e derrubada do muro de papel dificulta os catarinenses na geração de riquezas.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição, de modo que conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

  
Deputado Bruno Souza



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0009.0/2020

Designado, neste órgão fracionário, na forma regimental, à relatoria da proposição legislativa em foco, inicialmente vislumbro, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a necessidade de suscitar diligência externa, à Casa Civil, com o fim de obter a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado acerca da regulação normativa pretendida.

Para facilitar compreensão da matéria, transcrevo, textualmente, trecho da justificação do Autor (fls. 17/21), notadamente a parte que trata da estrutura da proposição, como segue:

[...]

O Art. 1º traz o âmbito de aplicação da lei, definição de atividades de baixo risco para dispensa de atos públicos de liberação. Já o seguinte reafirma o direito do indivíduo em exercer as atividades de baixo risco sem autorização específica do Estado, Direito decorrente do Art. 170 da Constituição Federal. Ainda no Art. 2º, os §§ 1º e 2º trazem a definição de atos públicos de liberação, e a oponibilidade do direito contido no *caput*, respectivamente.

O Art. 3º abre a possibilidade à Administração Pública de dispensa de atos públicos de liberação *ex officio* ou a requerimento. Este dispositivo objetiva facilitar ainda mais a desburocratização do estado.

Pelo Art. 4º mantém-se aberta aos municípios a possibilidade de declarar atividades econômicas como de baixo risco, a depender das peculiaridades locais.

Já o Art. 5º expressa a relação de complementaridade entre a lista de atividades de baixo risco estadual, municipal e federal.

Entrando nas disposições transitórias, o Art. 6º concede prazo ao Poder Executivo para notificação do Ministério da Economia acerca da aprovação da lei. Destaco que não há criação de atribuição ao Executivo, apenas trata-se de norma para regulamentar a obrigação de notificar já criada pelo Governo Federal, no Art. 3º, § 1º, III, da Lei de Liberdade Econômica. Finalmente, o Art. 7º trata da cláusula de vigência. Considerando que o rol do Anexo Único já é conhecido ao



menos desde meados de 2019, torna-se desnecessária a inclusão de *vacatio legis*.

Quanto ao Anexo Único, são dispensadas um total de 287 atividades de atos públicos de liberação, dentre elas: serviços advocatícios e contabilidade, serviço de fotocópias, escolas de idioma, corretor de imóveis, papelarias, associações ligadas à defesa de direitos sociais, dentre outras.

Este rol decorre da Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. A inclusão dessas atividades em lei estadual traz segurança ao pequeno empreendedor de que seu direito à livre iniciativa perpetuar-se-á no tempo, e marca um compromisso *de facto* desta Assembleia Legislativa pela desburocratização e derrubada do muro de papel dificulta os catarinenses na geração de riquezas.

[...]

Nesse contexto, solicita-se, após deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o fim de trazer aos autos a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) acerca da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar conveniente, visando à instrução do respectivo processo legislativo. Além disso, requer-se seja diligenciado ao corpo de bombeiros militar de Santa Catarina e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- unanimidade
- com emenda(s)
- aditiva(s)
- substitutiva global
- rejeitou
- maioria
- sem emenda(s)
- supressiva(s)
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0009.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 23-24.

OBS: REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 03 de MARÇO de 2020

Dep. Romildo Titon

*Naon*



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0009.0/2020

Retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei acima identificado, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco".

Compulsando os autos, verifiquei que, até o momento, não houve nenhuma resposta à diligência inicialmente aprovada, por unanimidade, neste órgão fracionário, na Reunião dia 3 de março de 2020 (às fls. 23/24).

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo, novamente, trecho da justificação do Autor (às fls. 17/21), em especial a parte que trata da estrutura da proposição, nos seguintes termos:

[...]

O Art. 1º traz o âmbito de aplicação da lei, definição de atividades de baixo risco para dispensa de atos públicos de liberação. Já o seguinte reafirma o direito do indivíduo em exercer as atividades de baixo risco sem autorização específica do Estado, Direito decorrente do Art. 170 da Constituição Federal. Ainda no Art. 2º, os §§ 1º e 2º trazem a definição de atos públicos de liberação, e a oponibilidade do direito contido no *caput*, respectivamente.

O Art. 3º abre a possibilidade à Administração Pública de dispensa de atos públicos de liberação *ex officio* ou a requerimento. Este dispositivo objetiva facilitar ainda mais a desburocratização do estado.

Pelo Art. 4º mantém-se aberta aos municípios a possibilidade de declarar atividades econômicas como de baixo risco, a depender das peculiaridades locais.

Já o Art. 5º expressa a relação de complementaridade entre a lista de atividades de baixo risco estadual, municipal e federal.

Entrando nas disposições transitórias, o Art. 6º concede prazo ao Poder Executivo para notificação do Ministério da Economia acerca da aprovação da lei. Destaco que não há criação de atribuição ao Executivo, apenas trata-se de norma para regulamentar a obrigação de notificar já criada pelo Governo Federal, no Art. 3º, § 1º, III, da Lei



de Liberdade Econômica. Finalmente, o Art. 7º trata da cláusula de vigência. Considerando que o rol do Anexo Único já é conhecido ao menos desde meados de 2019, torna-se desnecessária a inclusão de *vacatio legis*.

Quanto ao Anexo Único, são dispensadas um total de 287 atividades de atos públicos de liberação, dentre elas: serviços advocatícios e contabilidade, serviço de fotocópias, escolas de idioma, corretor de imóveis, papelarias, associações ligadas à defesa de direitos sociais, dentre outras.

Este rol decorre da Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. A inclusão dessas atividades em lei estadual traz segurança ao pequeno empreendedor de que seu direito à livre iniciativa perpetuar-se-á no tempo, e marca um compromisso *de facto* desta Assembleia Legislativa pela desburocratização e derrubada do muro de papel dificulta os catarinenses na geração de riquezas.

[...]

Assim, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar este Relator na emissão de parecer conclusivo sobre a proposta neste órgão fracionário, e reiterando todos os termos expressados naquele diligenciamento, reitero solicitação de **NOVA DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o propósito de trazer aos autos a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), além de outros órgãos estaduais que julgar conveniente, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



**FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

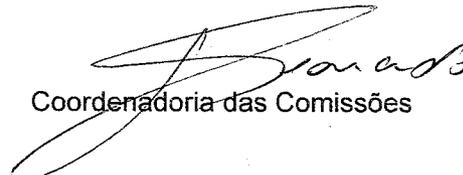
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao  
Processo PL. 0009-0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 36 e 37.

OBS.: Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 12/05/2020

  
Coordenadoria das Comissões



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0173/2020

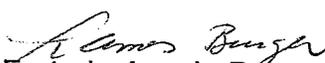
Florianópolis, 19 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO BRUNO SOUZA  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0009.0/2020, que “Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco”, de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será reencaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

Gabinete - Bruno Souza  
**RECEBIDO**

19/05/2020

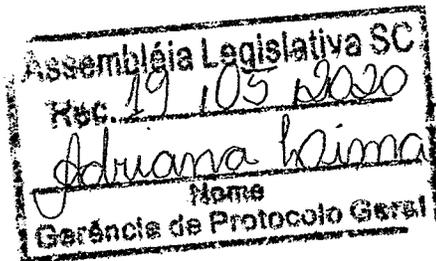
assinatura



Ofício **GPS/DL/ 0118/2020**

Florianópolis, 19 de maio de 2020

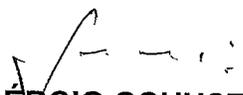
Excelentíssimo Senhor  
**AMANDIO JOÃO DA SILVA JUNIOR**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0009.0/2020, que “Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco”, a fim de obter manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável sobre a matéria legislativa em exame, uma vez que as demais Secretarias já se manifestaram nos autos.

Atenciosamente,

  
Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**  
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 2 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0118/2020, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0009.0/2020, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco".

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) encaminhou, mediante o Ofício GABS nº 435/2020, o Parecer Técnico do Comitê Gestor do Programa SC Bem Mais Simples, por meio do qual manifestou-se "[...] a favor da regulamentação da Lei de Liberdade Econômica no Estado de Santa Catarina, porém com as seguintes observações: - que o PL não traga uma lista de atividades dispensadas em seu texto, por conta do engessamento do processo e das possíveis mudanças que ocorrem na lista do código nacional de atividades econômicas (CNAEs); - que as atividades dispensadas de atos públicos sejam regradas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores integrantes da REDE SIM como prevê a Lei 11.598/2007; - que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina reconheça o Comitê Gestor instituído pelo Decreto 413/2019 para os assuntos referentes a matérias supra-citadas; - que o PL utilize os mesmos mecanismos do Governo Federal, dando ao Comitê Gestor a autoridade de emitir Resolução para o rol de atividades dispensadas, uma vez que cumpre as exigências federais e tem por base legal estadual o Decreto 413/19 e a Resolução do Comitê Gestor SCBMS 001/2020; e - que a Assembleia Legislativa do Estado de SC faça parte do Comitê Gestor, através de seus representantes formais".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 08 / 06 / 2020

p/Nathalio R  
SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez  
Secretária-Geral  
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Amandio João da Silva Junior  
Chefe da Casa Civil

1

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Ofid\_532\_PL\_0009.0\_20\_SDE  
SCC 7453/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

<b>Lido no Expediente</b>	
30ª	Sessão de 09/06/2020
Anexar a(o)	PL 1009/20
Diligência	
	Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

DIRETORA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

**COMITÊ GESTOR DO SC BEM MAIS SIMPLES**

**PARECER TÉCNICO Nº 004/2020**

**CONSULTA: PROCESSO DSUST Nº 7453/20202 e REFERÊNCIA PROCESSO DSUST 5255/2019**

**PARECER TÉCNICO DO COMITÊ GESTOR DO SC BEM MAIS SIMPLES, SOBRE PL./0009.0/2020 QUE REGULAMENTA EM AMBITO ESTADUAL O ARTIGO 3º, § 1º, III, da LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, PARA CLASSIFICAR ATIVIDADES DE BAIXO RISCO.**

**1. HISTÓRICO**

Santa Catarina por ser um Estado de alto nível de competitividade e de números expressivos no que tange ao ambiente empreendedor, sancionou em janeiro de 2017 a Lei Estadual 17.071/2017 que Dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências.

No ano de 2019 o Governo Federal instituiu políticas de simplificação e adotou diversas Medidas Provisórias, dentre elas a MP 881/2019 que foi sancionada na Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 e a Resolução nº 51 do CGSIM que trata sobre a autodeclaração e dispensa de 287 CNAES de atos públicos de regularização e funcionamento.

O Comitê Gestor do SC BEM MAIS SIMPLES e seus REPRESENTANTES realizaram um trabalho analisando quais os impactos da MP 881, posteriormente, sancionada na Lei 13.874/2019, no ambiente de negócios em Santa Catarina e como as leis estaduais necessitariam alterações para adequação da nova política de liberdade econômica. Com isso, foi constatado que Santa Catarina ocupava posição de destaque nas questões da simplificação, principalmente no âmbito da autodeclaração e nos atos executivos do CG do SC Bem Mais Simples instituído pelo Decreto Estadual 413/2019.

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
DIRETORA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

No Comitê Gestor do SC Bem Mais Simples estão reunidos os órgãos licenciadores integrados a REDE SIM, estabelecida pela Lei 11.598/2007, sendo eles Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVS e Instituto do Meio Ambiente - IMA para um melhor entendimento sobre a atualização técnica das atividades que não competem a cada órgão de licenciamento. O CBMSC publicou a NT 45 em 11/07/2019, a DIVS publicou a resolução normativa 001/2020 e o IMA a Portaria 229. Além disso, foi publicada a RESOLUÇÃO SCBMS Nº 01/2020 que trata do tema e aprova a lista das atividades econômicas dispensadas de exigência de atos públicos de liberação, no Estado de Santa Catarina.

Assim, consolidando o resultado do estudo realizado pelas equipes técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual e do Instituto do Meio Ambiente aponta, com base em legislação e normativas próprias, em levantamento de dados estatísticos e na observação da fiscalização na prática, de forma específica para o estado de Santa Catarina - levando em consideração sua natureza econômica e os arranjos produtivos locais - um total de 597 atividades econômicas liberadas de qualquer ato público de licenciamento, aumentando, portanto, em mais de 100% o número de atividades previstas na Resolução 51 do CGSIM. Atualmente, trabalho do SC Bem Mais Simples é pioneiro no que concerne os estudos da desburocratização e consolidação das atividades dispensadas de fiscalização, fazendo com que Santa Catarina se destaque no cenário nacional nas políticas de simplificação.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo acima exposto, o Comitê Gestor do Programa SC Bem Mais Simples, manifesta-se a favor da regulamentação da Lei de Liberdade Econômica no estado de Santa Catarina, porém com as seguintes observações:

- que o PL não traga uma lista de atividades dispensadas em seu texto, por conta do engessamento do processo e das possíveis mudanças que ocorrem na lista do código nacional de atividades econômicas (CNAEs);
- que as atividades dispensadas de atos públicos sejam regradas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores integrantes da REDE SIM como prevê a Lei 11.598/2007
- que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina reconheça o Comitê Gestor instituído pelo Decreto 413/2019 para os assuntos referentes a matérias supra-citadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
DIRETORA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

- que o PL utilize os mesmos mecanismos do Governo Federal, dando ao Comitê Gestor a autoridade de emitir Resolução para o rol de atividades dispensadas, uma vez que cumpre as exigências federais e tem por base legal estadual o Decreto 413/19 e a Resolução do Comitê Gestor SCBMS 001/2020

- que a Assembleia Legislativa do Estado de SC faça parte do Comitê Gestor, através de seus representantes formais.

Florianópolis, 22 de maio de 2020.

**LUCAS ESMERALDINO**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

**LETÍCIA DUARTE LEMOS**

Diretora de Empreendedorismo e Competitividade - SDE

**JULIANO VARELA KAHL**

Secretário do Fórum Estadual Permanente de Apoio as MPes- SDE

**JULIANO BATALHA CHIODELLI**

JUCESC

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS**

CBMSC

**FÁBIO CASTGANA DA SILVA**

Instituto do Meio Ambiente

**RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT**

Secretaria de Estado da Saúde

**FELIPE MARQUES SILVA**

Casa Civil

**PABLO COSTA BEBER**

Secretaria de Estado da Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER N° 070/2020**  
**PROCESSO SCC 7453/2020**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0009.0/2020 QUE "REGULAMENTA, EM ÂMBITO ESTADUAL, O ART. 3º, §1º, III, DA LEI FEDERAL N° 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, PARA CLASSIFICAR ATIVIDADES DE BAIXO RISCO".**

Trata-se de pedido de diligência oriunda da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei n° 0009.0/2020, de iniciativa parlamentar, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, §1º, III, da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco".

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação<sup>1</sup> se fundamenta tão somente nos elementos constantes das informações passadas a esta Consultoria Jurídica, limitando-se ao exame dos aspectos jurídico-legais, sem adentrar no mérito da proposta ou na análise acerca da conveniência e oportunidade do ato.

Ademais, como o presente tema já foi objeto de análise, por parte da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), acerca da constitucionalidade e da legalidade, nos autos do Processo SCC 2631/2020, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto, em função da necessidade

<sup>1</sup> Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSULTORIA JURÍDICA

de uniformização dos atos jurídicos, nos termos dos arts. 4º, I e 13, do Decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007.

Com efeito, o referido projeto visa classificar as atividades de baixo risco, no Estado de Santa Catarina, para o atendimento do disposto no art. 3º, §1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que, em suma, "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica".

Dessa feita, quanto ao mérito do projeto, a Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, como área técnica desta Secretaria, em conjunto com o Comitê Gestor do SC Bem Mais Simples, manifestaram-se favoráveis à matéria do Projeto de Lei, desde que atendidas as ressalvas destacadas em seu Parecer Técnico nº 004/2020.

Ante o exposto, opina-se<sup>3</sup> pela regularidade do presente processo, submetendo sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO**  
Consultor Jurídico

<sup>3</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - Desembargadora Federal Monica Sifuentes)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 435/2020  
Processo SCC 7453/2020

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 505/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0009.0/2020, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, §1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco", sirvo-me do presente para encaminhar o Parecer Técnico nº 004/2020, oriundo da Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade e o Parecer nº 070/2020, oriundo da Consultoria Jurídica, ambos desta Pasta, cujos teores ratifico, manifestando-me a favor do supramencionado PL, desde que atendidas as ressalvas apresentadas no Parecer Técnico nº 004/2020 supradito.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Secretário de Estado e.e.<sup>1</sup>

Senhor  
DANIEL CARDOSO  
Diretor de Assuntos Legislativos  
Casa Civil  
Nesta

<sup>1</sup> ATO nº 833 / 2020 – DOE nº 21.276

Microsoft Office Outlook Web Access

Digite aqui para pesquisar Esta Pasta

Catálogo de Endereços Opções Sair

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

**Caixa de entrada (2)**  
Lixo Eletrônico  
Mensagens enviadas  
**Mensagens excluídas (3)**  
**Rascunhos [5]**

Clique para exibir todas as pastas

CONVITES - ACUSA RECEBIM...  
Empreendimentos Orlando ...  
Falhas de Servidor  
Presidente

Gerenciar Pastas...

**Protocolo Ofício nº 532-- Resposta ao pedido de diligência sobre o PL nº 0009.0/2020**  
**GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS [gemat@casacivil.sc.gov.br]**  
O remetente desta mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

**Enviado:** segunda-feira, 8 de junho de 2020 13:29  
**Para:** Secretaria Geral; Daniel Cardoso [danielcardoso@pge.sc.gov.br]  
**Anexos:** [OF 532\\_ALESC.pdf \(149 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [OF 532\\_ALESC\\_docs.pdf \(957 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Boa tarde.

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0118/2020, encaminho o Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT, contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0009.0/2020, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco".  
Por favor, acusar recebimento e identificar-se ao responder este e-mail.

Respeitosamente,

**Vinicius Dalpasquale**  
Assessor Técnico Legislativo  
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Casa Civil  
(48) 3665-2084 | 3665-2113 | 3665-2054



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0009.0/2020

**“Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco.”**

**Autor:** Deputado Bruno de Souza

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei em epígrafe, de origem Parlamentar, que pretende regulamentar a Lei de Liberdade Econômica – Lei nacional nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 [que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências”], estabelecendo , na forma do Anexo Único, rol exemplificativo de classificação das atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da mencionada lei nacional.

Inicialmente, cabe referência ao destaque trazido pelo Autor de que o ato público de liberação de atividade, pela legislação federal, é a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço,



estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Em suma, nesse contexto o Autor aduz, na Justificativa de fls. 17/24, que a proposta busca promover a eficiência da máquina pública no atendimento ao empreendedor, sobretudo às atividades ora classificadas em âmbito estadual como de baixo risco.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2019 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado Relator.

Ainda no âmbito desta CCJ, no intuito de obter manifestação acerca da matéria, foram aprovados meus pedidos de diligenciamento e de rediligenciamento à Procuradoria-Geral do Estado, bem como à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (fls. 23/25 e 36/38).

Por meio do Ofício nº 532/CC-DIAL-GEMAT (fl. 30), a Casa Civil trouxe aos autos o posicionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), em suma, favorável à regulamentação da Lei de Liberdade Econômica no Estado de Santa Catarina [Parecer Técnico nº 004/2020, da Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade e Parecer nº 070/2020, da Consultoria Jurídica (fls. 30/32 e 33/34, respectivamente)].

Já a Procuradoria-Geral do Estado e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina diretamente não se manifestaram nos autos.

É o relatório.

## **II – VOTO**



Incumbindo a esta Comissão pronunciar-se acerca da admissibilidade da proposição à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbro vício de inconstitucionalidade, vez que a matéria é compatível com os princípios e normas constitucionais vigentes que regem a espécie.

Ademais, corroboro os fundamentos trazido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), no sentido da possibilidade/necessidade de regulamentação da Lei de Liberdade Econômica pelo Estado de Santa Catarina.

No que se refere aos demais aspectos a serem observados nesta fase processual, ou seja, da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, também não encontro obstáculo à tramitação do processado.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento regimental nos arts. 144, I, 145, *caput*, 209, I e 210, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0009.0/2020, tal como determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Deputado João Amin  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL/0009.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 77 e 78.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 21.07.20

**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



## PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0009.0/2020

**“Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco.”**

**Autor:** Deputado Bruno Souza

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Bruno Souza, que “Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de janeiro de 2020 e, na sequência, na forma regimental, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Relator pediu diligência à Casa Civil, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE), visando a instrução do processo legislativo, tendo manifestação favorável dos órgãos com alguns apontamentos, mas obtendo aprovação, por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator.

Dando continuidade à tramitação, conforme despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, a proposta legislativa em questão foi conduzida a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado para sua relatoria.

A presente proposição traz em seu anexo Único, um rol de 287 atividades dispensadas de atos públicos de liberação, dentre elas: serviços advocatícios e contabilidade, serviço de fotocópias, escolas de idioma, corretor de imóveis, papelarias, associações ligadas à defesa de direitos sociais, dentre outras.



Este rol decorre da Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM. A inclusão dessas atividades em lei estadual traz segurança ao pequeno empreendedor de que seu direito à livre iniciativa perpetuar-se-á no tempo.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima, **atende ao interesse público**, valoriza a livre iniciativa, assim como o direito de exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, ressalvada lei em contrário, na medida em que visa classificar as atividades econômicas de baixo risco para dispensá-las de ato público de liberação, a teor da Lei Federal nº 13.874/2019.

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento na inteligência combinada dos regimentais art. 80, 144, III e 209, III, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0009.0/2020.**

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

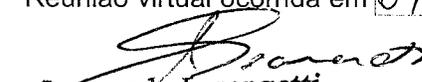
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) SARGENTO LIMA, referente ao  
Processo PL./0009.0/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 84 e 85.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 07/10/20

  
**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520  
Coordenadoria das Comissões



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0009.0/2020

**“Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco.”**

**Autor:** Deputado Bruno de Souza

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que busca regulamentar a Lei de Liberdade Econômica – Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para estabelecer rol exemplificativo de classificação das atividades de baixo risco (Anexo Único), para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da mencionada Lei.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, em 21 de julho de 2020 (à fl. 80), nos termos do voto do seu Relator, Deputado João Amin (fls. 77/78), depois das manifestações do Comitê Gestor SC Bem Mais Simples, da Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, e da Consultoria Jurídica, ambos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, opinando favoravelmente ao pleito (às fls. 30/32 e 33/34, do processo eletrônico, respectivamente).

Na sequência, o Projeto de Lei também foi aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em 7 de outubro de 2020 (fl. 86), conforme voto do seu Relator, Deputado Sargento Lima (fls. 84/85).

Seguindo sua tramitação, a proposição aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que me foi designada a sua relatoria, com fulcro no art. 130, VI, do Rialeosc.



É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Rialesc, constato que a proposta em apreciação reveste-se de interesse público, haja vista que, ao classificar as atividades econômicas de baixo risco, no âmbito estadual, permite que o exercício desse tipo de atividade tenha início sem depender de ato liberatório do Poder Público.

Trata-se, portanto, de medida para garantir a liberdade econômica e incentivar a abertura de novos negócios, bem como o desenvolvimento de novas atividades econômicas, valorizando, assim, a livre iniciativa.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0009.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) *marcos Vieira*, referente ao

Processo *Pl. 10009.0/2020* constante da(s) folha(s) número(s) *89 e 90*

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

*04/12/2020*

*Leonardo Lorenzetti*  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL./ 0009.0/2020

Regulamenta, em âmbito estadual, o Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e dá outras providências

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, altera a lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e estabelece outras providências.

Art. 2º - É direito do indivíduo exercer as atividades elencadas no Anexo Único desta Lei, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação.

§ 1º - São atos públicos de liberação aqueles estabelecidos no Art. 1º, § 6º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º - A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.

§ 3º - O direito previsto no *caput* é oponível à Administração Pública estadual e municipal, ilícito a qualquer delas, editar ato regulamentar tendente a abolir o direito previsto no *caput*



## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES ACERCA DO ROL DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Art. 3º - O rol contido nos anexos desta lei é exemplificativo, podendo a Administração Pública dispensar de atos públicos de liberação outras atividades, de ofício ou a requerimento.

Art. 4º - Os municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observando a notificação do Ministério da Economia prevista no Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º - Ocorrendo ato do Poder Executivo federal ou lei municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, estes serão complementares ao rol dos anexos desta Lei, a depender dos atos públicos de liberação dispensados.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Poder Executivo notificará o Ministério da Economia acerca da existência desta lei em até trinta dias após sua entrada em vigor, para atendimento do disposto no Art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º - O Art. 29 da Lei 14.675, de 13 de Abril de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 29.....

§ 4º - As atividades descritas no *caput*, mas não licenciáveis em razão do porte, poderão efetuar o



cadastro ambiental facultativo no órgão ambiental licenciador.

§ 5º - A competência prevista no *caput* é de exercício privativo do CONSEMA, não podendo ser exercida por qualquer outro órgão, estadual ou municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza



### ANEXO ÚNICO

<b>N.</b>	<b>Atividade Econômica</b>
1	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Código CNAE:7312200)
2	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Código CNAE:7490105)
3	Agências de notícias (Código CNAE:6391700)
4	Agências de publicidade (Código CNAE:7311400)
5	Agências de viagens (Código CNAE:7911200)
6	Agências matrimoniais (Código CNAE:9609202)
7	Albergues, exceto assistenciais (Código CNAE:5590601)
8	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos (Código CNAE:7729201)
9	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Código CNAE:7721700)
10	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares (Código CNAE:7722500)
11	Aluguel de imóveis próprios (Código CNAE:6810202)
12	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Código CNAE:7733100)
13	Aluguel de material médico (Código CNAE:7729203)
14	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
15	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios (Código CNAE:7723300)
16	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
17	Atividades auxiliares da justiça (Código CNAE:6911702)
18	Atividades de agenciamento marítimo (Código CNAE:5232000)
19	Atividades de apoio à gestão de saúde (Código CNAE:8660700)
20	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Código CNAE:9002701)
21	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Código CNAE:9430800)
22	Atividades de cobrança e informações cadastrais (Código CNAE:8291100)



23	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Código CNAE:6920602)
24	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Código CNAE:7020400)
25	Atividades de contabilidade (Código CNAE:6920601)
26	Atividades de design não especificadas anteriormente (Código CNAE:7410299)
27	Atividades de estudos geológicos (Código CNAE:7119702)
28	Atividades de fisioterapia (Código CNAE:8650004)
29	Atividades de fonoaudiologia (Código CNAE:8650006)
30	Atividades de gravação de som e de edição de música (Código CNAE:5920100)
31	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Código CNAE:7490104)
32	Atividades de investigação particular (Código CNAE:8030700)
33	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Código CNAE:8020001)
34	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Código CNAE:9493600)
35	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Código CNAE:7420001)
36	Atividades de profissionais da nutrição (Código CNAE:8650002)
37	Atividades de psicologia psicanálise (Código CNAE:8650003)
38	Atividades de teleatendimento (Código CNAE:8220200)
39	Atividades de terapia ocupacional (Código CNAE:8650005)
40	Atividades paisagísticas (Código CNAE: 8130300)
41	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Código CNAE:7119799)
42	Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.
43	Auditoria e consultoria atuarial (Código CNAE:6621502)
44	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Código CNAE:5611202)
45	Cabeleireiros, manicure e pedicure (Código CNAE:9602501)
46	Chaveiros (Código CNAE:9529102)



47	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Código CNAE:4530703)
48	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas (Código CNAE:4541205)
49	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Código CNAE:4530704)
50	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Código CNAE:4530705)
51	Comércio atacadista de água mineral (Código CNAE:4635401)
52	Comércio atacadista de artigos de armarinho (Código CNAE:4641903)
53	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4641902)
54	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Código CNAE:4647801)
55	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas (Código CNAE:4649405)
56	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Código CNAE:4642701)
57	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (Código CNAE:4643502)
58	Comércio atacadista de calçados (Código CNAE:4643501)
59	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Código CNAE:4635402)
60	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (Código CNAE:4637107)
61	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4652400)
62	Comércio atacadista de embalagens (Código CNAE:4686902)
63	Comércio atacadista de equipamentos de informática (Código CNAE:4651601)
64	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos (Código CNAE:4649407)
65	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados (Código CNAE:4689302)
66	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas (Código CNAE:4649410)
67	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (Código CNAE:4647802)
68	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Código CNAE:4649406)
69	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Código CNAE:4692300)



70	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Código CNAE:4691500)
71	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Código CNAE:4649404)
72	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares (Código CNAE:4637104)
73	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (Código CNAE:4686901)
74	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Código CNAE:4687701)
75	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Código CNAE:4687703)
76	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Código CNAE:4642702)
77	Comércio atacadista de suprimentos para informática (Código CNAE:4651602)
78	Comércio atacadista de tecidos (Código CNAE:4641901)
79	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4542102)
80	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Código CNAE:4789004)
81	Comércio varejista de antigüidades (Código CNAE:4785701)
82	Comércio varejista de artigos de armarinho (Código CNAE:4755502)
83	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping (Código CNAE:4763604)
84	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Código CNAE:4755503)
85	Comércio varejista de artigos de colchoaria (Código CNAE:4754702)
86	Comércio varejista de artigos de iluminação (Código CNAE:4754703)
87	Comércio varejista de artigos de joalheria (Código CNAE:4783101)
88	Comércio varejista de artigos de óptica (Código CNAE:4774100)
89	Comércio varejista de artigos de papelaria (Código CNAE:4761003)
90	Comércio varejista de artigos de relojoaria (Código CNAE:4783102)
91	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Código CNAE:4759801)
92	Comércio varejista de artigos de viagem (Código CNAE:4782202)
93	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Código CNAE:4781400)
94	Comércio varejista de artigos esportivos (Código CNAE:4763602)



95	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Código CNAE:4789008)
96	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Código CNAE:4773300)
97	Comércio varejista de bebidas (Código CNAE:4723700)
98	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (Código CNAE:4763603)
99	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Código CNAE:4763601)
100	Comércio varejista de calçados (Código CNAE:4782201)
101	Comércio varejista de carnes - açougues (Código CNAE:4722901)
102	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Código CNAE:4762800)
103	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios (Código CNAE:4763605)
104	Comércio varejista de equipamentos para escritório (Código CNAE:4789007)
105	Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Código CNAE:4744001)
106	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
107	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
108	Comércio varejista de materiais de construção em geral (Código CNAE:4744099)
109	Comércio varejista de materiais hidráulicos (Código CNAE:4744003)
110	Comércio varejista de material elétrico (Código CNAE:4742300)
111	Comércio varejista de medicamentos veterinários (Código CNAE:4771704)
112	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Código CNAE:4712100)
113	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Código CNAE:4729602)
114	Comércio varejista de móveis (Código CNAE:4754701)
115	Comércio varejista de objetos de arte (Código CNAE:4789003)
116	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (Código CNAE:4759899)
117	Comércio varejista de outros artigos usados (Código CNAE:4785799)
118	Comércio varejista de pedras para revestimento (Código CNAE:4744006)
119	Comércio varejista de plantas e flores naturais (Código CNAE:4789002)



120	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Código CNAE:4729699)
121	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Código CNAE:4789001)
122	Comércio varejista de tecidos (Código CNAE:4755501)
123	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Código CNAE:4741500)
124	Comércio varejista de vidros (Código CNAE:4743100)
125	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Código CNAE:4753900)
126	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Código CNAE:4752100)
127	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Código CNAE:4751201)
128	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Código CNAE:4756300)
129	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Código CNAE:4757100)
130	Compra e venda de imóveis próprios (Código CNAE:6810201)
131	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
132	Confecção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
133	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
134	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
135	Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
136	Consultoria em publicidade (Código CNAE:7319004)
137	Consultoria em tecnologia da informação (Código CNAE:6204000)
138	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (Código CNAE:6821801)
139	Corretagem no aluguel de imóveis (Código CNAE:6821802)
140	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (Código CNAE: 6622300)
141	Cursos preparatórios para concursos (Código CNAE:8599605)



142	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
143	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Código CNAE:6201501)
144	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Código CNAE:6202300)
145	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que não haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
146	Design de interiores (Código CNAE:7410202)
147	Design de produto (Código CNAE:7410203)
148	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (Código CNAE:5819100)
149	Edição de jornais diários (Código CNAE:5812301)
150	Edição de jornais não diários (Código CNAE:5812302)
151	Edição de livros (Código CNAE:5811500)
152	Edição de revistas (Código CNAE:5813100)
153	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Código CNAE:8592999)
154	Ensino de artes cênicas, exceto dança (Código CNAE:8592902)
155	Ensino de dança (Código CNAE:8592901)
156	Ensino de esportes (Código CNAE:8591100)
157	Ensino de idiomas (Código CNAE:8593700)
158	Ensino de música (Código CNAE:8592903)
159	Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que não haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
160	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares (Código CNAE:9329803)
161	Exploração de jogos eletrônicos recreativos (Código CNAE:9329804)
162	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
163	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700)



164	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
165	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial., não haverá operações de espelhação. e não haverá produção de peças de fibra de vidro.
166	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
167	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
168	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
169	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
170	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).
171	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
172	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
173	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
174	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
175	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
176	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
177	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)
178	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
179	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
180	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).



181	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
182	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
183	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
184	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
185	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
186	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
187	Gestão e administração da propriedade imobiliária (Código CNAE:6822600)
188	Horticultura, exceto morango (Código CNAE:121101)
189	Laboratórios fotográficos (Código CNAE:7420003)
190	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares (Código CNAE:5611203)
191	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Código CNAE:3312102)
192	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos (Código CNAE:3313902)
193	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Código CNAE:3312104)
194	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas (Código CNAE:3314702)
195	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório (Código CNAE:3314709)
196	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Código CNAE:3314707)
197	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não- elétricas (Código CNAE:3314701)
198	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (Código CNAE:3314706)
199	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta (Código CNAE:3314713)
200	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Código CNAE:4543900)
201	Manutenção e reparação de tratores agrícolas (Código CNAE:3314712)
202	Manutenção e reparação de válvulas industriais (Código CNAE:3314703)



203	Marketing direto (Código CNAE:7319003)
204	Operadores turísticos (Código CNAE:7912100)
205	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Código CNAE:7490199)
206	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (Código CNAE:4618499)
207	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
208	Outros transportes rodoviários não especificados anteriormente (Código CNAE: 4929999)
209	Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Código CNAE:4721102)
210	Pensões (alojamento) (Código CNAE:5590603)
211	Peritos e avaliadores de seguros (Código CNAE:6621501)
212	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Código CNAE:7210000)
213	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Código CNAE:7220700)
214	Pesquisas de mercado e de opinião pública (Código CNAE:7320300)
215	Planos de auxílio-funeral (Código CNAE:6511102)
216	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Código CNAE:6319400)
217	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Código CNAE:8219999)
218	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
219	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
220	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares (Código CNAE:9001904)
221	Produção de espetáculos de dança (Código CNAE:9001903)
222	Produção de filmes para publicidade (Código CNAE:5911102)
223	Produção e promoção de eventos esportivos (Código CNAE:9319101)
224	Produção musical (Código CNAE:9001902)
225	Produção teatral (Código CNAE:9001901)



226	Promoção de vendas (Código CNAE:7319002)
227	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Código CNAE:4751202)
228	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Código CNAE:3831999)
229	Recuperação de materiais plásticos (Código CNAE:3832700)
230	Reparação de artigos do mobiliário (Código CNAE:9529105)
231	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não- motorizados (Código CNAE:9529104)
232	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (Código CNAE:9529101)
233	Reparação de jóias (Código CNAE:9529106)
234	Reparação de relógios (Código CNAE:9529103)
235	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Código CNAE:9511800)
236	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Código CNAE:9512600)
237	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (Código CNAE:9521500)
238	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:9529199)
239	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Código CNAE:4612500)
240	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (Código CNAE:4615000)
241	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Código CNAE:4618402)
242	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações (Código CNAE:4618403)
243	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Código CNAE:4613300)
244	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Código CNAE:4614100)
245	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Código CNAE:4611700)
246	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria (Código CNAE:4618401)



247	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Código CNAE:4619200)
248	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Código CNAE:4542101)
249	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (Código CNAE:4530706)
250	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo (Código CNAE:4617600)
251	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Código CNAE:4616800)
252	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Código CNAE:4512901)
253	Restauração de obras de arte (Código CNAE:9002702)
254	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Código CNAE:9102302)
255	Restaurantes e Similares (Código CNAE:5611201)
256	Salas de acesso à internet (Código CNAE:8299707)
257	Serviços advocatícios (Código CNAE:6911701)
258	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Código CNAE:8211300)
259	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Código CNAE:1822999)
260	Serviços de adestramento de cães de guarda (Código CNAE:8011102)
261	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Código CNAE:7490103)
262	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Código CNAE:4520004)
263	Serviços de arquitetura (Código CNAE:7111100)
264	Serviços de borracharia para veículos automotores (Código CNAE:4520006)
265	Serviços de capotaria (Código CNAE:4520008)
266	Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Código CNAE:7119701)
267	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Código CNAE:7119703)
268	Serviços de dublagem (Código CNAE:5912001)
269	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)



270	Serviços de engenharia (Código CNAE:7112000)
271	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Código CNAE:8299703)
272	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Código CNAE:4520007)
273	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Código CNAE:4520002)
274	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Código CNAE:4520005)
275	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Código CNAE:4520003)
276	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Código CNAE:4520001)
277	Serviços de microfilmagem (Código CNAE:7420005)
278	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Código CNAE:5912002)
279	Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Código CNAE:3329501)
280	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Código CNAE:8230001)
281	Serviços de prótese dentária (Código CNAE:3250706)
282	Serviços de tradução, interpretação e Similares (Código CNAE:7490101)
283	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002)
284	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
285	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
286	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
287	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
288	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
289	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
290	Web design (Código CNAE:6201502)



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca corrigir dubiedades previstas originalmente no texto do Projeto de Lei, também se incluíram alterações pontuais ao Código Estadual de Meio Ambiente, buscando evitar o abuso regulatório por parte dos municípios.

Incluiu-se dispositivo com vistas a atender solicitação do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, quanto à segurança contra incêndio. No mais, o projeto permanece incólume.

Sala das sessões,

Deputado Bruno Souza



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0009.0/2020

Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco.

**Autor:** Deputado Bruno Souza

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bruno Souza Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para classificar atividades de baixo risco.

O Projeto de Lei retorna à Comissão de Constituição e Justiça somente para apreciação da Emenda Substitutiva Global de fls. 94/112. Tal emenda busca corrigir dubiedades previstas originalmente no texto do Projeto de Lei, além de incluir alterações pontuais no Código Estadual do Meio Ambiente, buscando evitar o abuso regulatório por parte dos municípios.

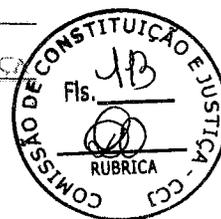
É o relatório.

### II – VOTO:

Da análise dos autos, no vislumbro qualquer inconstitucionalidade na Emenda apresentada, razão pela qual aprovação do Projeto de Lei nº 0009.0/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 94/112.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global  
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao

Processo PL. 10009.01.2020 constante da(s) folha(s) número(s) 112.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 15/12/2020